



CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO INCERTO

Critérios de Seleção

Grupos de Recrutamento

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de junho, serve o presente documento para estabelecer a operacionalização dos critérios de seleção a seguir na contratação de escola para os docentes enquadrados nos grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro.

1. **Âmbito de seleção:** exercício de funções nas condições definidas no artigo 38.º do mesmo diploma legal, para os grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.
2. **Requisitos de admissão:** os estabelecidos no artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente.
3. **Ordenação:**
 - a) Os candidatos serão ordenados, pela aplicação SIGRHE, por ordem decrescente da respectiva graduação profissional;
4. **Critérios de seleção:**
 - 4.1 **Graduação profissional – Ponderação de 100%:**
 - a) A graduação profissional dos candidatos profissionalizados será feita nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio;
 - b) No caso dos candidatos com habilitação própria, aplicar-se-á o disposto no ponto 10 do Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio;



4.2 Critérios de desempate

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no ponto 2 do Artigo 12.º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeitará a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

5. Júri de Selecção

5.1 O processo de selecção será feito sob a supervisão de um Júri, a nomear pelo Diretor, composto pelos seguintes elementos:

- a) Elemento da Direção, que presidirá;
- b) Delegado de Área Disciplinar do grupo de recrutamento ou Coordenador de Departamento ou Diretor de Curso(s) da área onde o docente vai leccionar, como primeiro vogal;
- c) Elemento da Direção, como segundo vogal.

5.2 Cada processo de selecção terá um e um só Júri de selecção.

Abrantes, 29 de abril de 2019.

O Diretor

(Alcino José Brás Hermínio)